



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 69/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Direito.

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Direito, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de Direito da UNIFEFE aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 36/13, de 18/9/2013, produzirá seus efeitos até o término do 2.º Semestre Letivo de 2022, ficando revogado de pleno direito após essa data.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1.º Semestre Letivo de 2023.

Brusque, 23 de novembro de 2022.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEFE em 23 de novembro de 2022.



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DE DIREITO

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 69/2022, de 23/11/2022.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, compreendido como atividade curricular obrigatória do Curso de Graduação em Direito da UNIFEFE.

Art. 2.º O TCC consiste na elaboração de pesquisa monográfica individual, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa do curso, como contribuição e aperfeiçoamento dos estudos jurídicos, a ser elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

Art. 3.º As atividades referentes ao TCC são desenvolvidas a partir da 9.ª (nona) fase do Curso de Direito, conforme disposto na matriz curricular, sempre com acompanhamento do Professor Orientador, observadas as normas deste Regulamento e, no que couber, as do Regulamento Geral do TCC da UNIFEFE.

Parágrafo único. Para iniciar o TCC, o acadêmico deve estar matriculado no componente curricular correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º Além da finalidade regimental de integralizar a matriz curricular do Curso, o TCC tem como objetivos gerais:

- I – dinamizar as atividades acadêmicas;
- II – estimular a iniciação e produção científicas;
- III – aprimorar a capacidade de leitura, proporcionando e estimulando a utilização do necessário número de obras jurídicas e afins e estimulando a constante atualização de livros e periódicos disponíveis para consulta;
- IV – desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- V – relacionar a teoria com a prática;
- VI – demonstrar a habilitação adquirida durante o curso;
- VII – aprimorar a capacidade de interpretação e crítica bibliográfica na área jurídica;
- VIII – favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho das profissões jurídicas;



IX – formatar a utilização de raciocínio e argumentação jurídica, de persuasão e de reflexão crítica, com o desenvolvimento da oratória na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

X – contribuir para a reflexão e o aprofundamento de temas da realidade sócio-jurídica que respondam às demandas sociais e às preocupações emergentes dos acadêmicos e dos profissionais do Direito.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5.º A matrícula e a carga horária do componente curricular de TCC seguem as disposições da Matriz Curricular do Curso de Direito da UNIFEDE em que o acadêmico estiver matriculado.

Art. 6.º Durante o período de frequência ao componente curricular de TCC, o acadêmico deve atender ao seguinte:

I – comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou Professor Orientador do TCC;

II – manter contatos, no mínimo quinzenais, com o Professor Orientador, de conformidade com o cronograma definido pelo Coordenador do TCC ou outro acordado previamente com o Professor Orientador do TCC, observadas as demais orientações encaminhadas;

III – justificar eventuais faltas registradas ao Professor Orientador na Ficha de Avaliação do Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 7.º As atividades do TCC serão coordenadas por um professor do respectivo curso, portador do título de, no mínimo, pós-graduação em nível de especialização e experiência comprovada em pesquisa, observadas as diretrizes institucionais.

Art. 8.º O TCC será elaborado sob a orientação de professor do curso com conhecimento na área em que se desenvolve a pesquisa, devendo estar no exercício das funções docentes na Instituição, ainda que em semestres alternados.

§ 1.º O Professor Orientador solicitado pelo acadêmico, com assinatura na Ficha de Escolha de Orientador, deve ter o seu nome registrado e autorizado pela Coordenação do TCC ou, na falta desta, pela Coordenação de Curso.

§ 2.º O Professor Orientador deve participar, sem remuneração adicional de, no mínimo, 3 (três) bancas de defesa por Orientando assumido.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO

Art. 9.º Compete ao Coordenador do TCC:

- I – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos monográficos de acordo com este Regulamento e, no que couber, com o Regulamento Geral de TCC da UNIFEBE;
- II – orientar os Professores Orientadores quanto ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa;
- III – apresentar relatório final dos trabalhos desenvolvidos ao término de cada semestre ao Coordenador de Curso;
- IV – apresentar a Planilha de Professores indicados para a atividade de Orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- V – apresentar à Secretaria Acadêmica as notas atribuídas aos acadêmicos;
- VI – manter, o contato necessário, com os Professores Orientadores, visando o acompanhamento da execução dos trabalhos de TCC, respeitando as orientações, bem como a fixação do cronograma de atividades de TCC a serem desenvolvidas e cumpridas pelos Orientandos;
- VII – dar conhecimento deste Regulamento aos acadêmicos e aos Professores Orientadores;
- VIII – elaborar o cronograma semestral de todas as atividades relativas ao TCC, e, em especial, elaborar Quadro de Bancas das Defesas de TCC;
- IX – designar, com auxílio dos Professores Orientadores, as Bancas Examinadoras de TCCs, de acordo com o horário dos professores na instituição, compartilhando com a Coordenação de Curso;
- X – manter arquivo virtual de todos os TCCs aprovados;
- XI – encaminhar ao acervo da Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE um exemplar, em arquivo .pdf, de cada TCC aprovado, desde que autorizado pelo acadêmico;
- XII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XIII – dar conhecimento aos Professores Orientadores e aos acadêmicos sobre o referencial metodológico adotado pela Instituição;
- XIV – auxiliar o Coordenador de Curso na averiguação de casos de fraude ou plágio no TCC;
- XV – auxiliar os acadêmicos matriculados no componente curricular de TCC, proporcionando-lhes instruções básicas, sobretudo na fase de iniciação do Projeto do TCC;
- XVI – indicar o Professor Orientador para os acadêmicos que não os tiverem definido, adotando as providências que se fizerem necessárias, inclusive alteração ou redistribuição de Bancas Examinadoras;
- XVII – encaminhar em tempo hábil aos membros das Bancas Examinadoras o respectivo TCC para avaliação;
- XVIII – elaborar e deixar disponível a Ficha de Acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso, a ser preenchida e entregue pelos acadêmicos e docentes.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- II – não participar de orientação de TCC de parentes em linha reta, colateral e/ou por afinidade;
- III – atender às solicitações, orientações ou reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;



- IV – conhecer e controlar o cumprimento dos prazos do cronograma enviado pela Coordenação de TCC;
- V – acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e o efetivo trabalho do acadêmico sob sua orientação, atendendo, no mínimo, quinzenalmente seus Orientandos, observadas as orientações encaminhadas pela Coordenação do TCC;
- VI – orientar o acadêmico na elaboração do Projeto de Pesquisa e respectivo TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico adotado na Instituição;
- VII – participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- VIII – encaminhar ao Coordenador, a solução de possíveis dificuldades durante o desenvolvimento da pesquisa;
- IX – receber e analisar o Projeto de Pesquisa e solicitar ao acadêmico a entrega, por meio eletrônico, ao Coordenador do TCC de um exemplar do Projeto;
- X – informar à Coordenação do TCC sobre a suspeita de eventual constatação de fraude ou qualquer problema que leve à reprovação do acadêmico, trabalhos encaminhados para sua análise, solicitando inclusive a suspensão imediata da realização de Banca;
- XI – responsabilizar-se com o seu Orientando sobre a entrega, por meio eletrônico ao Coordenador do TCC dos exemplares do respectivo TCC para apreciação e posterior encaminhamento à Banca Examinadora;
- XII – assinar, por meio eletrônico, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ficha de Avaliação dos TCCs e as Atas Finais das Avaliações da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as, por meio eletrônico, ao Coordenador do TCC para as providências pertinentes;
- XIII – acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu Orientando, quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente;
- XIV - cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, este Regulamento.

Art. 11. Compete ao Acadêmico Orientando:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas ao TCC;
- II – escolher o tema e o Professor Orientador para o seu TCC;
- III – participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador ou Coordenador;
- IV – cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação do TCC para entrega, por meio eletrônico, do projeto, relatórios parciais, capítulos, e versão final do TCC;
- V – elaborar a respectiva pesquisa acadêmico-científica, respeitando o cronograma de atividades do TCC, de acordo com o projeto aprovado pelo Professor Orientador e Coordenador do TCC;
- VI – adequar-se às regras do Manual Metodológico da UNIFEDE;
- VII – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador, mantendo com ele contatos no mínimo quinzenais, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- VIII – apresentar ao Coordenador de TCC o cronograma de orientações e a ficha de desempenho acadêmico e docente no final do semestre com a entrega do trabalho final;

- IX – preencher e enviar o cronograma de orientações e ficha de desempenho acadêmico e docente;
- X – entregar ao Professor Orientador 1 (um) exemplar do Projeto de Pesquisa, observando-se os prazos e metodologias fixadas neste Regulamento e no cronograma de atividades de TCC;
- XII – proceder à defesa pública de seu trabalho monográfico, perante Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do TCC, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;
- XIII – comunicar ao Professor Orientador ou Coordenador do TCC toda e qualquer situação que possa comprometer, de alguma forma, o processo de elaboração e/ou conclusão do trabalho;
- XIV – observar, no que lhe couber, quanto ao disposto neste Regulamento.

§ 1.º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do acadêmico que é o autor do TCC, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesse Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.

§ 2.º Caso o acadêmico não indique o seu Professor Orientador no prazo estipulado e divulgado pela Coordenação do TCC, o acadêmico será reprovado no componente curricular de TCC.

§ 3.º A inobservância dos prazos estipulados para entrega, por meio eletrônico, do Projeto de Pesquisa, do primeiro capítulo do TCC e/ou da versão final do TCC acarretará reprovação do acadêmico.

Art. 12. O não cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações dispostas neste Regulamento, autoriza tanto o Professor Orientador quanto o Acadêmico Orientando a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação por escrito ao Coordenador do TCC.

§ 1.º A substituição de Professor Orientador, por solicitação do acadêmico, somente é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação e mediante anuência expressa do professor substituído, em Ficha de Nomeação de Orientador.

§ 2.º Na situação em que o acadêmico não encontre nenhum Professor Orientador que se disponha a assumir tal encargo, deve o acadêmico em tempo hábil, levar o fato ao conhecimento do Coordenador do TCC para designação de um Professor Orientador.

CAPÍTULO VI

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 13. A pesquisa do TCC deverá ser desenvolvida em uma das seguintes grandes áreas:

- I – Teoria do Direito;
- II – Direito Público;

III – Direito Privado;
IV – Direitos Especiais.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I

Considerações Gerais

Art. 14. O acadêmico deve escolher seu tema de pesquisa e seu Professor Orientador, bem como elaborar o Projeto de TCC, no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso I – TCC I.

Parágrafo único. A indicação expressa na Ficha de Indicação de Orientador do tema de pesquisa e do Professor Orientador deve ser efetuada em no máximo até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, no qual o acadêmico estiver matriculado no componente curricular de TCC I, com a entrega da Ficha de Indicação de Orientador, devidamente preenchida e com a assinatura deste.

Seção II

Estrutura do Projeto

Art. 15. A estrutura formal do Projeto de TCC do Curso de Direito deve seguir o disposto nas normas publicadas no Manual Metodológico da UNIFEFE e suas subsequentes atualizações.

Art. 16. Entregar o Projeto do TCC, por meio eletrônico e no prazo previamente definido, a alteração de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início do semestre, desde que haja concordância do Professor Orientador e do Coordenador do TCC.

Parágrafo único. Eventuais alterações no Projeto que não comprometam suas linhas básicas são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E SUA REDAÇÃO

Art. 17. O acadêmico matriculado no componente curricular de TCC I deve cumprir as atividades previstas no cronograma elaborado pela Coordenação do TCC, concluir a redação do capítulo inicial e páginas iniciais do TCC e, ainda, entregar o capítulo inicial para a Coordenação do TCC e ao Professor Orientador, por meio eletrônico, com a Ficha de Acompanhamento de TCC I para envio à Coordenação de TCC no final do semestre letivo, concluindo a avaliação do componente curricular.

Art. 18. O acadêmico matriculado no componente curricular de TCC II deve cumprir as atividades previstas no cronograma elaborado pelo Professor Orientador e pelo



Coordenador do TCC, concluir a redação do TCC e entregá-la ao Professor Orientador, por meio eletrônico.

Parágrafo único. O prazo para entrega da versão final do TCC, por meio eletrônico, é fixado pela Coordenação do TCC, no Cronograma de Atividades publicado no site da UNIFEDE.

Art. 19. Em todas as fases do TCC o acadêmico deve buscar manter contato permanente com o Professor Orientador, bem como com o Coordenador do TCC, para orientações e sanar eventuais dúvidas.

Art. 20. A estrutura do TCC compõe-se de:

- I – capa;
- II – folha de rosto;
- III – página de agradecimentos (opcional);
- IV – página para dedicatórias (opcional);
- V – página para citações de frase efeito (opcional);
- VI – página de aprovação;
- VII – declaração de isenção de responsabilidade;
- VIII – sumário;
- IX – resumo;
- X – introdução;
- XI – capítulos;
- XII – considerações finais;
- XIII – referências;
- XIV – glossário (opcional);
- XV – anexos e apêndices (opcional).

§ 1.º Os elementos textuais, constituídos pelo corpo do trabalho (introdução, capítulos e considerações finais) devem possuir, conjuntamente, no máximo 100 (cem) e no mínimo 50 (cinquenta) páginas.

§ 2.º Na elaboração do TCC, o acadêmico deve observar as normas técnicas de metodologia constantes no Manual Metodológico da UNIFEDE e suas subsequentes atualizações.

§ 3.º Os TCCs que não observarem os limites estabelecidos no § 1.º deste artigo devem, para sua defesa perante a Banca, possuir prévia aprovação do Coordenador do TCC, ouvido o Professor Orientador.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 21. A defesa do TCC perante a Banca Examinadora, em sessão pública, acontecerá no componente curricular de TCC II.

§ 1.º A Banca Examinadora é constituída:



I – pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos;

II – por 2 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área de abordagem do TCC, indicados pelo Coordenador do TCC.

§ 2.º O acadêmico disporá de até 20 (vinte) minutos, prorrogados por mais 10 (dez) minutos, somando um total de até 30 (trinta) minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora terá até 15 (quinze) minutos para arguição, cabendo ao acadêmico até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

§ 3.º Na sua exposição, o acadêmico abordará, sinteticamente, os seguintes tópicos:

I – introdução;

II – justificativa do tema;

III – objeto;

IV – objetivos;

V – problema;

VI – hipóteses ou pressupostos;

VII – metodologia do trabalho;

VIII – aspectos destacados do conteúdo;

IX – considerações finais.

§ 4.º Os membros componentes da Banca, antes da defesa pública, verificando algum problema no TCC que leve o acadêmico à reprovação deve, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da banca, comunicar ao Orientador e à Coordenação de TCC.

§ 5.º O acadêmico, iniciando defesa pública perante a Banca Examinadora, de preferência, deve utilizar-se do espaço regulamentar para fazer as colocações e observações voltadas ao conteúdo apresentado de forma escrita e oral, bem como as considerações de ordem metodológica e correção de conteúdo deverão ser apresentadas por escrito ao acadêmico e anotadas, que devem constar na ata de avaliação, por serem as correções ou alterações como condição relevante para aprovação do acadêmico, devendo ser revistas pelo Professor Orientador e apresentadas à Coordenação do TCC no prazo fixado.

§ 6.º Podem fazer parte da Banca Examinadora, além de professores do Curso de Direito da UNIFEFE, um membro avaliador que seja professor de outro curso da UNIFEFE ou um membro externo, ambos com formação na área de abrangência da pesquisa, em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação do TCC.

§ 7.º Quando da designação de Banca Examinadora poderá ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares, em caso de falta ou impedimento.

§ 8.º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deve ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do TCC para designação de nova data para a defesa.



Art. 22. Encerrada a etapa de arguição, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos examinadores, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final do TCC devidamente corrigida no prazo estabelecido, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. Para fins da avaliação parcial, cada membro da Banca Examinadora colocará as notas em Ficha de Avaliação específica fornecida pela Coordenação do TCC, para os critérios de apresentação oral e escrita, fazendo-se uma média dos critérios analisados para o trabalho, que somadas são divididas por dois para a obtenção da média final que corresponde à nota do TCC, considerando-se ainda os seguintes aspectos:

I – conteúdo do trabalho escrito: contextualização; a relevância e atualidade do tema; objetividade e clareza de raciocínio; sequência lógica na abordagem; coerência teórica com o objeto, objetivos e problemas propostos; linguagem científica; bibliografia utilizada; coerência e zelo no relato da pesquisa; conformidade com o padrão metodológico adotado pela Instituição em seu Manual Metodológico; equilíbrio entre produção própria e citações; redação satisfatória e correção gramatical;

II – defesa oral do trabalho escrito perante a Banca Examinadora: domínio do conteúdo; linguagem científica adequada ao conteúdo; objetividade e clareza; observância do tempo para a exposição; postura crítica; forma da apresentação e utilização de recursos didático-pedagógicos; humildade científica; compreensão das questões postas pela Banca; coerência nas respostas, postura e segurança.

Art. 23. A Banca pode sugerir as alterações que entender convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a apresentação das correções como condição para aprovação final e publicação da nota definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O acadêmico que não reapresentar o TCC dentro do prazo fixado ou, que, entregando-o, não promover as alterações ou correções determinadas pela Banca, está automaticamente reprovado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso, denominado TCC II.

Art. 24. A versão definitiva do TCC revista pelo Professor Orientador deve ser entregue, por meio eletrônico, pelo acadêmico ao Coordenador do TCC no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de defesa perante a Banca Examinadora, ou em data fixada pela coordenação de TCC, com as alterações requeridas e especificadas em ata determinadas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 25. A nota final é condicionada ao efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. A nota final do componente curricular de TCC II, constará da Ata Final de Avaliação de TCC, preenchida e assinada, por meio eletrônico,

Art. 26. O acadêmico que não atingir a nota exigida para aprovação deve iniciar todo o processo para elaboração de um novo TCC, matriculando-se no componente curricular correspondente, podendo a seu critério continuar com o mesmo Professor Orientador ou solicitar sua substituição.

Parágrafo único. Ao acadêmico cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa ou nova monografia, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 27. O trabalho aprovado, observadas as correções determinadas pela Banca Examinadora, deve ser entregue pelo acadêmico à Coordenação do TCC no prazo fixado, por meio eletrônico, em arquivo formato .pdf, protegido, nos padrões institucionais, para envio ao acervo bibliográfico da UNIFEBE, onde ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela internet, desde que autorizado pelo acadêmico.

Art. 28. O acadêmico que se destacar pelo trabalho de iniciação científica ou monografia, elaborado como Trabalho de Conclusão de Curso, pelo conteúdo e relevância do tema apresentado, será convidado para publicação de artigo científico na UNIFEBE ou em publicações de instituições de ensino superior, simpósios e outros eventos de produção científica acadêmica ou afim.

CAPÍTULO X DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO OU FRAUDE

Art. 29. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, deve o fato ser comunicado ao Coordenador do TCC, que solicitará ao Coordenador do Curso a designação de Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório a ser entregue ao Coordenador do Curso, ficando suspensa a defesa pública do trabalho e sobrestadas as demais atividades do TCC até a deliberação final.

§ 1.º Confirmada a fraude, o TCC é considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o acadêmico às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2.º O acadêmico que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração é considerado reprovado.



**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. A UNIFEFE pode firmar convênios com entidades públicas ou privadas visando à obtenção de apoio a projetos de pesquisa apresentados pelos acadêmicos.

Parágrafo único. No convênio supramencionado serão disciplinadas as condições sob as quais se dará o incentivo.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de TCC, ouvido o Coordenador do Curso de Direito.

Art. 32. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC são consideradas atividades docentes.

Art. 33. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do TCC, pode ele ser substituído pelo Coordenador do Curso de Direito ou, se necessário, por professor indicado pela Coordenação do Curso de Direito mediante prévia autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 34. O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de Direito da UNIFEFE aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 36/13, de 18/9/2013, produzirá seus efeitos até o término do 2.º Semestre Letivo de 2022, ficando revogado de pleno direito após essa data.

Art. 35. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1.º Semestre Letivo de 2023.

Brusque, 23 de novembro de 2022.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEFE em 23 de novembro de 2022.